

**PEDIDO DE RESERVA PARA  
INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL (EXCETO FIA-BB E FIA-CAIXA) PARA  
PAGAMENTO À VISTA DE  
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL S.A.**



**Banco do Brasil S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91 | NIRE: 5330000063-8  
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte  
Brasília – DF, CEP: 70040-912

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRBBASACNOR3"  
Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "BBAS3"**

Pedido de reserva para Investidores da Oferta Não Institucional (exceto FIA-BB e FIA-Caixa) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de ações ordinárias de emissão do **Banco do Brasil S.A.** ("Banco"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade do Banco e do **Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** ("FI-FGTS" e, em conjunto com o Banco, os "Vendedores").

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária de 132.506.737 Ações, sendo (i) 64.000.000 Ações mantidas em tesouraria pelo Banco; e (ii) 68.506.737 Ações de titularidade do FI-FGTS, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente, e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação da **Caixa Econômica Federal** ("Caixa" ou "Coordenador Líder"), do **BB-Banco de Investimento S.A.** ("BB Investimentos"), do **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse"), do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan") e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos, o Credit Suisse, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome dos Vendedores, a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itaú BBA USA

Securities, Inc, pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc. e pela XP Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre os Vendedores, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional, sendo (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares no âmbito da Oferta.

**Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como**

**aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para mais informações, leia a seção *“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.***

A venda das Ações mantidas em tesouraria pelo Banco, em conformidade com a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e com o artigo 10, inciso I do Estatuto Social do Banco, foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2018 e em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2019. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco.

A venda das Ações do FI-FGTS na Oferta foi aprovada em reunião extraordinária do Comitê de Investimento do FI-FGTS, realizada em 15 de julho de 2019. A fixação do Preço por Ação será objeto de aprovação interna pelo gestor do FI-FGTS..

As ações ordinárias do Banco estão admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), sob o código “BBAS3”. Os certificados de depósito de ações ordinárias de emissão do Banco sob a forma de American Depositary Receipts (ADR) Nível I estão admitidos à negociação no mercado de balcão americano (OTC) sob o código “BDORY”.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão do Banco é o Banco do Brasil S.A.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou o FI-FGTS e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, pessoas físicas ou jurídicas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas, empregados, operadores e/ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as

Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores da Oferta Não Institucional formularem este Pedido de Reserva é entre 10 de outubro de 2019, inclusive e 16 de outubro de 2019, inclusive ("Período de Reserva").

Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores da Oferta Não Institucional, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Varejo, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e o limite mínimo de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento da Oferta do Segmento Private") e o limite máximo de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento da Oferta do Segmento Private") por Investidor da Oferta do Segmento Private.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores dos Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DO BANCO – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO BANCO" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À**

**AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE O BANCO E A OFERTA, OS VENDEDORES, E OS COORDENADORES DA OFERTA, ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO.**

O registro automático da Oferta foi requerido junto à CVM em 2 de outubro de 2019.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

| <b>QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR</b>                          |   |   |
|--|---|---|
| <b>1.</b> Nome Completo/Razão Social                       | <b>2.</b> Nome do Cônjuge   | <b>3.</b> CPF/CNPJ                              |
| <b>4.</b> Estado Civil                                     | <b>5.</b> Sexo  | <b>6.</b> Data de Nascimento ou Constituição    |
| <b>7.</b> Profissão  | <b>8.</b> Nacionalidade   | <b>9.</b> Documento de Identidade/Órgão Emissor |
| <b>10.</b> Endereço  | <b>11.</b> Número   | <b>12.</b> Complemento                          |
| <b>13.</b> Bairro  | <b>14.</b> Cidade   | <b>15.</b> Estado                               |
| <b>16.</b> CEP   | <b>17.</b> E-mail   | <b>18.</b> Telefone/Fax                         |
| <b>19.</b> Nome do representante legal (se houver)         |   |   |
| <b>20.</b> Documento de Identidade/Órgão Emissor de        | <b>21.</b> CPF  | <b>22.</b> Telefone/Fax                         |
| <b>23</b> <b>O Investidor da Oferta Não Institucional:</b> | <b>24</b> <u>É</u> Pessoa Vinculada (definido abaixo); ou <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada   |   |
| <b>25</b> <b>O Investidor da Oferta de Varejo:</b>         | <b>26</b> Concorda em estar sujeito ao Lock-up Oferta de Varejo; ou <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao Lock-up Oferta de Varejo. |   |
| <b>27</b> <b>O Investidor da Oferta Não Institucional:</b> | <b>28</b> É um Investidor da Oferta do Segmento Private.  |   |

| <b>VALOR DA RESERVA</b> |  |
|-------------------------|--|
| <b>29</b>               | Valor da Reserva (R\$)   |
| <b>30</b>               | Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$           |
| <b>31</b>               | Não condiciono minha aceitação ao critério de preço máximo por Ação. |

| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b> |                            |           |                                 |
|---------------------------|----------------------------|-----------|---------------------------------|
| <b>32</b>                 | Débito em Conta Corrente   | Nº Banco  | Nº Agência<br>Nº Conta Corrente |
| <b>33</b>                 | DOC/ TED em Conta Corrente | Nº Banco  | Nº Agência<br>Nº Conta Corrente |
| <b>34</b>                 | Cheque                     | Nº Cheque | Nº Agência<br>Nº Conta Corrente |

| <b>DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO</b> |                           |          |  |
|--|---------------------------|----------|--|
| <b>35</b>                                      | Crédito em Conta Corrente | Nº Banco | Nº Agência<br>Nº Conta Corrente/Conta Investimento |

| <b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b> |   |
|--|---|
| <b>36</b>  | <p>O INVESTIDOR declara que:</p> <p>é (i) controlador e/ou administrador dos Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendente, e filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("<u>Pessoas Vinculadas</u>").</p> <p>não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p> |

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar o INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao

montante indicado no campo 29 acima, observada a opção assinalada no campo 32 ou 33 ou 34 acima.

2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva possuirá caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.
3. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e terá como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco na B3 em 2 de outubro de 2019 foi de R\$43,42 por ação ordinária de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão do Banco na B3, ver o item 18.4 do Formulário de Referência do Banco.
4. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 30 acima, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no referido campo 30 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Anúncio de Início") por meio de crédito na conta indicada no campo 35 acima.
5. O público alvo da Oferta consiste em Investidores da Oferta Não Institucional e Investidores Institucionais, quais sejam:

- i. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta de Varejo");
  - ii. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de reserva durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta do Segmento Private" e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"); e
  - iii. investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, exceto os FIAs, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").
6. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:
  - i. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, a ser realizada pelas Instituições Consorciadas ("Oferta Não Institucional"), a qual compreende:
    - a. uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (conforme definido abaixo) em relação aos Investidores da Oferta de Varejo sem Alocação Prioritária ("Oferta de Varejo"); e
    - b. uma oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private");
  - ii. uma oferta aos Investidores Institucionais, a ser realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta ("Oferta Institucional").
7. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento do INVESTIDOR serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone/fax, indicado no campo 18 acima, ou correspondência para o endereço indicado no campo 10 acima, sendo

o pagamento limitado ao valor indicado no campo 29 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

8. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, estimada para ocorrer em 18 de outubro de 2019, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 20 de abril de 2020, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

**Parágrafo Primeiro.** As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações, que será realizada por meio da entrega das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

**Parágrafo Terceiro.** Até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quarto.** **Recomenda-se ao INVESTIDOR que (i) leia atenta e cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário do Banco – Principais Fatores de Risco do Banco" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifique junto à Instituição Consorciada de sua preferência antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização/atualização**

**do cadastro junto à Instituição Consorciada, tendo em vista os prazos e procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifique junto à Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte de Instituição Consorciada.**

**Parágrafo Quinto.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 32 acima.

**Parágrafo Sexto.** Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10 e 11 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 8, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Sétimo.** Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 29 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, será deduzida a diferença entre o valor total indicado no campo 29 e o valor correspondente ao número inteiro, desconsideradas as frações de Ações.

9. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que os Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observado o disposto na Cláusula 8 acima.

**Parágrafo Único.** Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, houver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 35 acima.

10. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
11. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento total do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.
12. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os

valores mobiliários de emissão do Banco, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos, e com dedução de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB, Pedido de Reserva de FIA-Caixa e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-BB, Termos de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-BB, Termo de Adesão ao FIA-Caixa, Pedido de Reserva de FIA-BB e Pedido de Reserva de FIA-Caixa, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os

valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, por meio de crédito na conta indicada no campo 39 acima.

14. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
15. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 8 acima, e a celebração e assinatura do Contrato de Compra e Venda ("Contrato") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I.
16. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Banco do Brasil S.A.**, situado na Av. Paulista, nº 1.230, 18º andar, 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii) Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, situado na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <http://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste website, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar em "Prospecto Preliminar da Oferta Secundária do Banco do Brasil"); **(iii) Caixa Econômica Federal**, situada na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"; **(iv) BB-Banco de Investimento S.A.**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar"); **(v) Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – Itaim Bibi, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.credit-suisse.com/br> (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A."); **(vi) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)", por fim em "Prospecto Preliminar"); **(vii) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.279, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; [www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb](http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb) (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(viii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Banco do Brasil S.A. Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ix) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente ao emissor "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(x) B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/), em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Banco do Brasil S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

17. O INVESTIDOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o INVESTIDOR a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos e que cumpre todos os requisitos para participar da Oferta de Varejo.
18. O INVESTIDOR, que seja um Investidor da Oferta de Varejo, declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
19. As Ações conferirão aos seus adquirentes os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social do Banco, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária de emissão do Banco corresponde a um voto salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração do Banco, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos

por deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, conforme aplicável; (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores do Banco, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão do Banco em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Banco ou pelos acionistas controladores do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão do Banco no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada; (v) no caso de liquidação do Banco, os acionistas terão direito de participar do acervo do Banco, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelo Banco, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão do Banco que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da divulgação do Anúncio de Início; e (viii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.

20. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

|   |  |
|---|--|
| <p><b>37</b> Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário do Banco, o item "<i>Fatores de Risco Relativos ao Banco</i>", e a seção "<i>Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações</i>", bem como da seção "<i>Fatores de Risco</i>", no item 4 do Formulário de Referência do Banco</p> <p>_____</p> <p>Local<br/>Data</p> <p>_____</p> <p><b>INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p> | <p><b>38</b> Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p> <p>_____</p> <p>Local<br/>Data</p> <p>_____</p> <p><b>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</b></p> |
| <p><b>39</b> Testemunhas:</p> <p>_____</p> <p>Nome:<br/>CPF:</p>  | <p>_____</p> <p>Nome:<br/>CPF:</p>   |

## ANEXO I



### CONTRATO DE COMPRA E VENDA À VISTA PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL (EXCETO FIA-BB E FIA-CAIXA)



#### **Banco do Brasil S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91 | NIRE: 5330000063-8  
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte  
Brasília – DF, CEP: 70040-912

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRBBASACNOR3"**  
**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: "BBAS3"**

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores da Oferta Não Institucional (exceto FIA-BB e FIA-Caixa) ("Contrato") relativo à oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão do **Banco do Brasil S.A.** ("Banco"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade do Banco e do **Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** ("FI-FGTS" e, em conjunto com o Banco, os "Vendedores").

A Oferta consiste na distribuição pública secundária de 132.506.737 Ações, sendo (i) 64.000.000 Ações mantidas em tesouraria pelo Banco; e (ii) 68.506.737 Ações de titularidade do FI-FGTS, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente, e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação da **Caixa Econômica Federal** ("Caixa" ou "Coordenador Líder"), o **BB-Banco de Investimento S.A.** ("BB Investimentos"), o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan") e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos, o Credit Suisse, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome dos Vendedores, a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional

(conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc, pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc. e pela XP Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre os Vendedores, a Caixa, na qualidade de assessor financeiro, e os Agentes de Colocação Internacional, sendo (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares no âmbito da Oferta.

**Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme facultam os artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

**O investidor abaixo assinado no campo 40 declara que leu atenta e cuidadosamente e entendeu o Prospecto Definitivo, no qual estão detalhadas características da Oferta e da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.**

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores da Oferta Não Institucional (exceto FIA-BB e FIA-Caixa).

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato.

Nos termos da Instrução CVM 400, o registro automático da Oferta foi obtido sob o nº CVM/SRE/SEC/2019/[•] em [•] de outubro de 2019.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência do Banco contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) o Banco, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO BANCO, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

| <b>QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>                 |                          |   |
|---|--------------------------|---|
| <b>1</b> Nome Completo/Razão Social               | <b>2</b> Nome do Cônjuge | <b>3</b> CPF/<br><b>4</b> CNPJ                                    |
| <b>5</b> Estado Civil                             | <b>6</b> Sexo            | <b>7</b> Data de Nascimento/<br><b>8</b> Constituição             |
| <b>9</b> Profissão                                | <b>10</b> Nacionalidade  | <b>11</b> Documento de Identidade<br>/<br><b>12</b> Órgão Emissor |
| <b>13</b> Endereço (Rua/Avenida)                  | <b>14</b> Número         | <b>15</b> Complemento   |
| <b>16</b> Bairro                                  | <b>17</b> Cidade         | <b>18</b> Estado  |
| <b>19</b> CEP                                     | <b>20</b> E-mail         | <b>21</b> Telefone/Fax  |
| <b>22</b> Nome do representante legal (se houver) |                          |   |

| <b>QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>                   |   |                        |
|---|---|------------------------|
| <b>23</b> Documento de Identidade/<br>Órgão Emissor | <b>24</b> CPF   | <b>25</b> Telefone/Fax |
| <b>26</b> O Investidor da Oferta Não Institucional: | <b>27</b> É Pessoa Vinculada (definido abaixo);<br>ou<br>NÃO É Pessoa Vinculada   |                        |
| <b>28</b> O Investidor da Oferta de Varejo:         | <b>29</b> Concorda em estar sujeito ao Lock-up Oferta de Varejo; ou<br>NÃO concorda em estar sujeito ao Lock-up Oferta de Varejo. |                        |
| <b>30</b> O Investidor da Oferta Não Institucional: | <b>31</b> É um Investidor da Oferta do Segmento Private.  |                        |

| <b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b> |   |
|--|---|
| <b>32</b>  | <p>O ADQUIRENTE declara que:</p> <p>é (i) controladores e/ou administradores dos Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("<u>Pessoas Vinculadas</u>").</p> <p>não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p> |

| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b> |                          |          |            |                   |
|---------------------------|--------------------------|----------|------------|-------------------|
| <b>33</b>                 | Débito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta corrente |

|           |                           |           |            |                   |
|-----------|---------------------------|-----------|------------|-------------------|
| <b>34</b> | DOC/TED em conta corrente | Nº Banco  | Nº Agência | Nº Conta corrente |
| <b>35</b> | Cheque                    | Nº Cheque | Nº Banco   | Nº Agência        |

| <b>DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO</b> |                           |          |            |                   |
|--|---------------------------|----------|------------|-------------------|
| <b>36</b>                                      | Crédito em conta corrente | Nº Banco | Nº Agência | Nº Conta corrente |

| <b>AÇÕES ADQUIRIDAS</b> |                     |                                |                               |
|-------------------------|---------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| <b>37</b>               | Quantidade de Ações | <b>38</b> Preço por Ação (R\$) | <b>39</b> Valor a Pagar (R\$) |

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- Nos termos deste Contrato, os Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entregam ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 37 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 39 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 37 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 38 acima.
- A liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da aquisição.
- Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- Fica o Banco do Brasil S.A. instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão do Banco, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato identificadas no campo 37 acima.
- O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato, identificadas no campo 37 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.

6. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que a quantidade de Ações descritas no campo 37 acima lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

7. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá aos Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

8. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Banco do Brasil S.A.**, situado na Av. Paulista, nº 1.230, 18º andar, 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(ii) Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, situado na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <http://www.caixa.gov.br/acesso-a-informacao/fi-fgts/Paginas/default.aspx> (neste website, procurar por "Informações Esporádicas" e clicar em "Prospecto Definitivo da Oferta Secundária do Banco do Brasil"); **(iii) Caixa Econômica Federal**, situada na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item "Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo"; **(iv) BB-Banco de Investimento S.A.**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Banco do Brasil S.A." e depois "Leia o Prospecto Definitivo"); **(v) Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – Itaim Bibi, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.credit-suisse.com/br> (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Banco do Brasil S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A."); **(vi) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Banco do Brasil S.A." e, posteriormente, clicar em "2019" e, em seguida, em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)", por fim em "Prospecto Definitivo"); **(vii) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.279, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; [www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb](http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bb) (neste website, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(viii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Banco do Brasil S.A. Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias do Banco do Brasil S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(ix) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo



|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| <b>42 Testemunhas</b>     |                           |
| Nome: _____<br>CPF: _____ | Nome: _____<br>CPF: _____ |